



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 699 DE 30 DE JUNHO DE 2006 - Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no Lote 02, da Quadra 05; Lotes 01, 02 e 13 da Quadra 09; Lote 01 da Quadra 16, do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral CDE, instituído pela Lei nº 313/2001. Art. 3º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 700 DE 30 DE JUNHO DE 2006 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do Art. 118 da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2007, compreendendo: as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

as disposições sobre as despesas com educação fundamental; as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; as disposições referentes a dívida pública municipal; disposições finais. Art. 2º - Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 296, de 30 de Março de 2001, modificada pela Lei nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005, e com base no Decreto nº 511 de 02 de Janeiro de 2003. Art. 3º - As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são: Câmara Municipal; Gabinete do Prefeito; Gabinete do Vice-Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Secretaria de Governo; Secretaria da Gestão; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde e Ação Social; Secretaria da Infra-estrutura; Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental; Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretaria da Agricultura e Pecuária; Secretaria da Cidadania e Segurança; Secretaria da Cultura e Turismo; Secretaria do Esporte e Juventude; Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE; Autarquia Municipal do Meio Ambiente AMMA; Imprensa Oficial do Município IOM; Fundação da Ação Social do Município FAM. **Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica. Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, que estão identificados nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de Agosto de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional. **CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** - Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007, compatíveis com o Plano Plurianual 2006 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as de funcionamento dos órgãos e entidades e a conservação do patrimônio público, são as constantes do Anexo I desta lei,

Valorize seus Atos, publique no
IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- Prefeito
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Vice-Prefeito
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS

- Procurador Geral do Município
JOSÉ CLITO CARNEIRO

- Secretário de Governo
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretário da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO

- Secretária da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

- Secretário da Saúde e Ação Social
ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

- Secretário da Infra-Estrutura
RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO

- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental
MARIA JURACI NEVES DUARTE

- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente
ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA

- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
PEDRO JOSINO PONTES

- Secretário da Agricultura e Pecuária
OSMANY MENDES PARENTE

- Secretário da Cidadania e Segurança
JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

- Secretário da Cultura e Turismo
JOSÉ ANTENOR VIANA COELHO

- Secretário do Esporte e Juventude
ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA

- Presidente da Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

as quais terão prevalência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos: o desenvolvimento econômico, através da articulação para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda, do apoio à promoção do aumento da capacidade produtiva e incremento de atividades econômicas e do turismo, bem como, o fortalecimento do sistema produtivo formal e informal local; o desenvolvimento social e da cidadania, mediante a realização de ações que fortaleçam o ensino público, de promoção e atenção primária à saúde, de fortalecimento da cidadania, de assistência e promoção da família, criança e adolescentes, minorias e pessoas em situação de risco social; o desenvolvimento da infraestrutura urbana, através do fortalecimento do planejamento urbano, de intervenções para a melhoria no sistema viário, a organização e disciplinamento do trânsito, na urbanização de áreas e na preservação do meio ambiente; a melhoria da gestão pública municipal visando o melhor gerenciamento do setor público e uma maior transparência das ações governamentais. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS - Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2007, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2006, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964. Parágrafo Único - As metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nesta

Lei, compatibilizam-se com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual de 2006 a 2009 e suas atualizações, e orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Art. 7º - Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2007 será constituído de: texto da Lei; quadros orçamentários consolidados; demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento. § 1º - Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão: a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 23 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes; consolidação da receita do Tesouro e da receita de outras fontes; consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica; consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; consolidação do orçamento por grupo de despesa; consolidação do orçamento por fonte de recursos; consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual; quadro

consolidado, da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º, do art. 165 da Constituição Federal; quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. § 2º - integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo os seguintes demonstrativos: demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; demonstrativo da receita de outras fontes; demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. Art. 8º - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; Outras Despesas de Capital. § 1º - Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser consideradas também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 2º - As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades. § 3º - As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observado os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa. § 4º - Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento. § 5º - A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. § 6º - Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações. § 7º - As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais; convênios federais; convênios estaduais; FUNDEF; operações de crédito. § 8º - A modalidade de aplicação, de que trata este

artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. § 9º - As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária. Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos. Art. 10 - Os projetos de lei relativos a criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos Demonstrativos: I, II, III, IV, V, VII e VIII do Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Art. 12 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2007, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2007, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta lei. § 1º - As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de setembro de 2006. Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 14 - Na programação da despesa ficam vetadas: a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subseqüentes alterações. Art. 15 - Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações. Art. 16 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 27 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo Único - Na destinação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de

financiamentos para atender às despesas com investimentos. Art. 17 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignadas no Orçamento anterior; contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. Parágrafo Único - A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% do valor consignado na proposta orçamentária. Art. 18 - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 20 - As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 8º, § 2º, desta Lei. Art. 21 - As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: exista autorização na Lei Orçamentária Anual; exista convênio, ajuste ou congêneres. Art. 22 - Para efeito "do disposto" no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, "de 4 de maio" de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites "fixados" na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8666/93. SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO - Art. 23 - Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Inciso IV, do § 4º, do art. 118 da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes: de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; de outras receitas do Tesouro Municipal; de transferências do Estado; de transferências da União. Art. 25 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão encaminhadas à Secretaria da Gestão até 15 de agosto de 2006. Art. 26 - O Poder Executivo

entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados em 2006. Art. 27 - Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o Inciso III, do § 4º, do art. 118, da Lei Orgânica do Município. Art. 28 - Não se aplicam às empresas públicas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal no 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal no 4.320/64, para as finalidades a que se destinam. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS - Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 216 da Constituição Estadual. Art. 30 - Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma da Lei Federal no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação. Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 14% (quatorze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - Art. 32 - Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes. Art. 33 - As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: os efeitos sócio econômicos da proposta; a capacidade econômica do contribuinte; a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; a localização; a geração de emprego; a distribuição de renda. Art. 34 - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Art. 35 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2007, dos Poderes Executivo e Legislativo

observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. § 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: respeitado o limite de que trata o presente artigo; houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Art. 36 - No exercício de 2007, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando já tiver sido atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 37 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2007, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - Art. 38 - As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 39 - Para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no Art. 11 desta Lei, será limitado, de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "amortização da dívida" de cada Poder, o empenho de dotações e de movimentação financeira para correção dos desvios e redução dos riscos fiscais. § 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o

montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. Art. 40 - As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2007 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 43 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2007 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. § 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2007 a utilização dos recursos autorizado neste artigo. § 2º - Após promulgada a Lei Orçamentária de 2007, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. § 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Municipal e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde SUS. Art. 44 - Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2007 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2007 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007,

cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 11 desta Lei. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO NO QUARTO ANDAR DO PAÇO MUNICIPAL.

LEI Nº 701 DE 30 DE JUNHO DE 2006 - Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos Lotes 05 e 06, da Quadra 06, do Loteamento Terra Nova, com área de 18.704m² (dezoito mil, setecentos e quatro metros quadrados), situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município. Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar os bens imóveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, visando a construção do Fórum da Comarca de Sobral-Ceará. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 852 DE 30 DE MAIO DE 2006 - Altera o Art. 1º do Decreto nº 734 de 16 de maio de 2005, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, incisos IV e XI da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º e alínea g do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a localização correta do imóvel declarado de utilidade pública, DECRETA: Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 734 de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel com área de 2.898m², situado no Bairro Sumaré, limitando-se: ao Noroeste, com a Rua Tubiba; ao Sudoeste, com imóvel pertencente a Sra. Francisca Ferreira Moraes Ernesto; ao Nordeste e Sudeste, com terras pertencentes ao Sr. Benedito Guimarães Moraes”. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 856 DE 06 DE JUNHO DE 2006 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno, de forma irregular, pertencente ao Sr. Francisco Moésio Donato, com área de 44,20m², situado na Av. Dr. Guarany, nesta cidade, extremado-se: pela frente com a Av. Dr. Guarany; pelo lado direito, com a Rua Eurípedes Ferreira Gomes, e, pelo lado esquerdo, com terreno da Av. Dr. Guarany, pertencente a União, conforme matrícula nº 8812, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 863 DE 03 DE JULHO DE 2006 - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação uma casa de taipa, com área construída de 15,20m², pertencente a Sra. Maria Elizabete de Maria, situada na Rua Vila Brasil, nº 31, bairro Vila União, neste Município. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se a Urbanização do Bairro Vila União, neste Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 6.388/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria pelo INSS por Idade, à funcionária REGINA CELIA DO NASCIMENTO SILVA, do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6.389/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviços, à funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTANA, do cargo de provimento efetivo de Reg. Aux. de Ensino I, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6.390/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviços, ao funcionário LUCIANO SALES DE ALBUQUERQUE, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6.391/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria pelo INSS por Idade, á funcionária MARIANA DA SILVA

SOUSA, do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6.392/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviços, à funcionária MARIA SUSILENE OLIVEIRA AGUIAR, do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

ATO Nº 6.393/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Conceder o afastamento por motivo de Aposentadoria por Idade, à funcionária TERESA PIMENTEL ROCHA, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

PORTARIAS

PORTARIA 045/2006 - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º - AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, da professora matrícula 9413 - Maria de Fátima Lima Parente, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprir carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento no mês de junho/2006, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 20 de junho de 2006. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE Secretário Adjunto da Educação.

PORTARIA 046/2006 - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. A SECRETÁRIA DA

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º - AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, das professoras matrícula 8503 Lucimar Oliveira Marques e matrícula 9388 - Elenira Félix Pinto, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprir as carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento no mês de junho/2006, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 20 de junho de 2006. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

PORTARIA 047/2006 - Concede gratificação para transporte aos professores e dá outras providências. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 328 de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação para transportes, a professora de matrícula 1485 - Consolação de Maria Ribeiro Parente - R\$ 20,00 integrante do Magistério e constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha pagamento do mês de junho/2006, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 20 de junho de 2006. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO - Secretária da Educação.

SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ATO Nº 6.399/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. DENISE DE SOUSA ARAGÃO, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, lotada na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.400/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. FRANCISCA ILANA LOPES GOMES, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde V, lotada na Secretaria

da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.412/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. JOSÉ FÁBIO COSTA RIBEIRO TEIXEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde VI, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.413/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. KELLY ZAMARA CAVALCANTE DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde II, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

ATO Nº 6.414/2006-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sra. MARIA CÉLIA LIMA ARRUDA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Municipal de Saúde I, com lotação na Secretaria da Saúde e Ação Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de julho de 2006. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

FUNDO MUNICIPAL DA SEGURIDADE SOCIAL

ATO Nº 5.906 /2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66, inciso II, RESOLVE, Conceder aposentadoria por invalidez permanente a Sra. ROSA MARIA MARTINS CARDOSO SIQUEIRA, com o cargo de Professora matrícula Nº 4590 lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, fundamentado legalmente com Art.83, inciso I; c/c Art. 50, inciso VII, da Lei

Orgânica do município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso I, "do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei Nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, c/c Art. 40, inciso I, "da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional N.20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em: Salário Base: R\$ 711,18 Quinquênio(10%): R\$ 71,18 - TOTAL: R\$ 782,36. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador do Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS.

ATO Nº 5.914/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66, inciso II, RESOLVE, Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais o Sr. RAIMUNDO ASSIS VITALINO com o cargo de Vigia, matrícula Nº 3108 lotada na Secretaria de Educação, fundamentado legalmente com Art.83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso III, alínea "d" do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei Nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social- FMSS, c/c Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em Salário Base - R\$ 210,00 - Quinquênio (15%) - R\$ 45,00 - Complemento salário mínimo - R\$ 45,00 - TOTAL - R\$ 300,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador do Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS.

ATO Nº 6.081/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso II, RESOLVE: Conceder aposentadoria por tempo de serviços na função de magistério a Sra. FRANCISCA PARENTE PORTELA, com o cargo de Regente Auxiliar de Ensino I, matrícula nº 1509 lotada na Secretaria da Educação, fundamentado legalmente com Art. 83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso III, alínea "b" do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social- FMSS, c/c Art. 40, inciso "III", alínea "a" Parágrafo 5º da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998,

com proventos mensais fixados em Salário Base- R\$ 150,00 - Quinquênio(25%) R\$ 37,50 - Complemento salário mínimo R\$ 112,50 - TOTAL R\$ 300,00; Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1998. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de novembro de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador do Fundo Municipal de Seguridade Social FMSS.

ATO Nº 5.843/2005-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66, inciso II, RESOLVE, Conceder aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais a Sra CANDIDA MARIA DO ESPIRITO SANTO HOLANDA, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 3775 lotada na Secretaria de Educação, fundamentado legalmente com Art.83, inciso III, alínea "d" c/c Art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de 05 de abril de 1990 c/c Art. 53, inciso III, alínea "d" do Regime Jurídico Único de 15 de dezembro de 1992, c/c Art. 17 da Lei Nº 190 de 15 de outubro de 1998, que Instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, c/c Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998, com proventos mensais fixados em: Salário Base - R\$ 210,00 - Quinquênio (15%) - R\$ 45,00 - Complemento salário mínimo - R\$ 45,00 - TOTAL: R\$ 300,00. Valor este devidamente complementado por força do disposto no Art. 201, Parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2005. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal - LUIS CLÁUDIO COUTINHO RODRIGUES - Coordenador do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3130701/2006 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 15/08/2006, às 9h. OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito (disponível pela Internet). INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 13/07/2006. A COMISSÃO - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE LEILÃO Nº 4140701/2006 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 01/08/2006, às 9h. OBJETO:

Leilão de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (Asfalto) da Prefeitura do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito (disponível na internet). INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 14/07/2006. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8120701/2006 - Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 27/07/2006, às 15h. OBJETO: Fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO destinados ao Projeto de Melhorias Habitacionais no Conjunto Parque Santo Antônio III, Município de Sobral (PT nº 163.225-34). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE., 12/07/2006. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8130701/2006 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/07/2006, às 9h. OBJETO: Fornecimento de Óculos destinados à Secretaria da Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE., 13/07/2006. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alve - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8140701/2006 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/07/2006, às 10:30h. OBJETO: Fornecimento de Material Esportivo destinado à Secretaria do Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE., 14/07/2006. A COMISSÃO Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8140702/2006 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/07/2006, às 15h. OBJETO: Fornecimento de Link de Internet destinado à Prefeitura Municipal de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Centro, Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE., 14/07/2006. A COMISSÃO - Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Presidente.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 309/2006 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 19605/06 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, ao servidor FRANCISCO CAMPOS DE AGUIAR, ocupante do cargo de Motorista - Matrícula Nº 4128, lotado na Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental, deste Município, à LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 23 de outubro de 1993 à 23 de outubro de 1997, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de junho de 2006. MARIA JURACI NEVES DUARTE - Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental.

SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 338/2006-SCS - O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 21353/06 de 04 de julho de 2006. RESOLVE: Declarar, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, ao servidor CARLOS REGES SOUSA PONTE, ocupante do cargo de Guarda 2ª Classe, matrícula nº 8353, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança deste Município, à LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 23 de maio de 1998 à 23 de maio de 2003, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de julho de 2006. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE - Secretário da Cidadania e Segurança.

PORTARIA Nº 339/2006-SCS - O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 21352/06 de 04 de julho de 2006. RESOLVE: Declarar, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, ao servidor JEAN CARLOS SILVA, ocupante do cargo de Guarda 2ª Classe, matrícula n.o 8373, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança deste Município, à LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 23 de maio de 1998 à 23 de maio de 2003, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL

PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de julho de 2006. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE - Secretário da Cidadania e Segurança.

PORTARIA Nº 340/2006-SCS - O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 21351/06 de 04 de julho de 2006. RESOLVE: Declarar, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, ao servidor FRANCISCO ESPEDITO LOPES, ocupante do cargo de Guarda 2ª Classe, matrícula nº 8363, lotado na Secretaria da Cidadania e Segurança deste Município, à LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 23 de maio de 1998 à 23 de maio de 2003, a que faz jus. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de julho de 2006. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE - Secretário da Cidadania e Segurança.

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 341/2006-SG - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 2137206. RESOLVE: Conceder a servidora MARIA ROGIANA PONTE LINHARES, P.E.B. II Classe B, Ref. I, nos termos do parágrafo 1º do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 01 de junho de 2006. Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho 2006. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário da Gestão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2006 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL - CMASS no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 062/96 em Reunião Extraordinária do dia 12 de julho de 2006, CONSIDERANDO que é de responsabilidade do CMAS o processo eleitoral interno; CONSIDERANDO que as entidade não pleitearam habilitação dentro do prazo do edital de 28 de junho de 2006. RESOLVE: 01. Revogar o edital do dia 28 de junho de 2006 e publicar novo edital, disciplinando novos prazos a seguir: Lançamento do edital: 12 de julho de 2006: Envio de correspondência ao Ministério Público, convidando-o a participar de todas as fases do processo eleitoral; Homologação: 13 de julho à 30 de agosto de 2006: fase de apresentação do pedido de habilitação perante a Comissão de Habilitação, endereço à Secretaria -Executiva do Conselho

Municipal de Assistência Social, situado Av. Dom José 1154, Centro Sobral CE. CEP: 62.010-290 ou protocolada diretamente no mesmo endereço, no horário das 8h30min às 18h, em dias úteis. Publicação: 31 de agosto de 2006: prazo final de julgamento das habilitações; Recursos: 01 a 05 de setembro de 2006: publicação no Impresso Oficial do Município da nominata das representações de usuários das entidades ou organizações habilitadas; 06 a 08 de setembro de 2006: prazo para julgamento do recurso contra habilitação; 11 de setembro de 2006: publicação no Impresso Oficial do Município do ato de homologação da relação de habilitados/as como eleitoras/es e candidatos/as e divulgação do endereço e horário da Assembléia de Eleição; 20 de setembro de 2006: para a Assembléia de Eleição. 02. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sobral, 12 de Julho de 2006 - CARMEN SOARES DE SOUSA - Presidente do CMAS.

EDITAL N.º 02 DE CONVOCAÇÃO - A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o Decreto nº 5.003 de 4 de março de 2004, e o dispositivo no artigo 17, parágrafo 1º, II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, convoca a sociedade civil, para as eleições de seus representantes no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, gestão 2006/2008, durante a Assembléia a realizar-se no dia 20 de setembro de 2006, em Sobral-CE, na forma estabelecida neste Edital. Observados os critérios dispostos na Resolução CMAS nº 010/2006, e os prazos e calendário abaixo: Lançamento do edital: 12 de julho de 2006: Envio de correspondência ao Ministério Público, convidando-o a participar de todas as fases do processo eleitoral; Homologação: 13 de julho à 30 de agosto de 2006: fase de apresentação do pedido de habilitação perante a Comissão de Habilitação, endereço à Secretaria -Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, situado Av. Dom José 1154, Centro Sobral CE. CEP: 62.010-290 ou protocolada diretamente no mesmo endereço, no horário das 8h30min às 18h, em dias úteis. Publicação: 31 de agosto de 2006: prazo final de julgamento das habilitações; Recursos: 01 a 05 de setembro de 2006: publicação no Impresso Oficial do Município da nominata das representações de usuários das entidades ou organizações habilitadas; 06 a 08 de setembro de 2006: prazo para julgamento do recurso contra habilitação; 11 de setembro de 2006: publicação no Impresso Oficial do Município do ato de homologação da relação de habilitados/as como eleitoras/es e candidatos/as e divulgação do endereço e horário da Assembléia de Eleição; 20 de setembro de 2006: para a Assembléia de Eleição. Os/as candidatos/as inscritos/as deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, oficializar o endereço, telefone, fax, e-mail, para receber as comunicações. Caso caso não ocorra informação destes dados os resultados serão publicados no Impresso Oficial do Município. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio dos telefones: 3611.2826 Fax 3611.8527. Sobral, 12 de julho de 2006. - CARMEM SOARES DE SOUSA - Presidente.

Sobral de hoje projetando o amanhã



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

C O N T R I B U A E C O N S T R U A !